

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 096 DE 19 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a falta de recursos da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público o desenvolvimento de parcerias com o setor privado, visando a prestação de serviços do interesse dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas que surgem no dia a dia do Município

DECRETA:

- **Art. 1º)** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 2º**) Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais competirá a análise da oportunidade e destino da proposta.

Parágrafo Único: O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público e a conveniência da aceitação.

- **Art. 3º)** Os projetos oficiais de iniciativa da Administração Municipal serão objeto de chamamento público por parte das Secretarias Municipais interessadas, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos no âmbito de sua competência.
- Art. 4°) As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art.** 5º) As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, deferidas, em execução ou executadas acessíveis ao público em geral.
- **Art. 6º)** São vedadas parcerias ou aceitação de serviços e bens por parte de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.
- **Art. 7º)** Tanto no caso de pessoa física, quanto no de pessoa jurídica, inicialmente o interessado apresentará Carta de Intenção à Secretaria Municipal competente, indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação.
- **§1º)** Tratando-se de pessoa física, a Carta de Intenção deverá ser instruída com:
 - I Cópia do Documento de Identidade;
 - II Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
 - III Cópia do comprovante de residência;
- IV Em envelope lacrado, contendo proposta detalhada da realização das obras ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias propostas, e se for o caso com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.
- **§2º)** Tratando-se de Pessoa Jurídica, a Carta de Intenção deverá ser instruída com:
- I Cópia de Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato atualizada de sua constituição, cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II Em envelope lacrado, contendo proposta detalhada da realização das obras ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias propostas, e se for o caso com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.
- **Art. 8º**) A celebração do Termo de Cooperação observará os seguintes procedimentos:
- I A carta de intensão, os documentos relativos aos interessados e o envelope lacrado contendo os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 7° serão autuados em processo permanecendo o envelope lacrado até fim do prazo estabelecido no inciso III deste artigo.
- II A Secretaria envolvida expedirá comunicado contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, a ser publicado no Portal da Prefeitura de Itapira, ou no Jornal Oficial, ou afixado em sua sede, em local visível e de livre acesso ao público, indicando o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e atender os requisitos do artigo 7° .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III Decorrido o prazo de 03 (três) dias após a publicação, sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, devendo ser analisado pelo o titular da Secretaria a viabilidade da proposta.
- IV Se aprovada a proposta será imediatamente lavrado o Termo de Cooperação, a ser assinado pelo titular da Secretaria, pelo Proponente e testemunhas, passando-se a seguir a sua execução .
- V Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação ambos os envelopes lacrados serão abertos no mesmo momento e será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, mediante decisão fundamentada.
- VI Em caso de empate a proposta será escolhida por meio de sorteio.; VII- O Termo de Cooperação, após ser assinado pelas partes, deverá ser publicado, de forma resumida por ementa, no Jornal Oficial ou no Portal de Prefeitura de Itapira.
- **Art. 9º)**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de julho de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO ASSESSORA DE GABINETE